



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8591

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Eduardo Rodrigues Madureira

Data: 30/09/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 71/2014. Institui a “Semana de Conscientização sobre o Autismo na Rede Municipal de Ensino de Montes Claros”, que ocorrerá na primeira semana do mês de abril. (Referente à Lei nº 4.742, de 30/12/2014).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 82

Número de folhas: 05

Espécie: P.L
Categoria: Institui
Cx: 15
Ordem: 82
Nº de Folhas: 03



Nº 56/2014
16.12.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 71/2014

AUTOR:

Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

ASSUNTO:

Institui a Semana de Conscientização sobre o Autismo da
Rede Municipal de Ensino de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 30/09/2014

Comissão Legislação e Justiça e Educação

- 1 - APROVADO EM 1ª EM. 23.10.2014
- 2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 3 - EM 16.12.2014
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

PROJETO DE LEI Nº 71 / 2014

Institui a Semana de Conscientização sobre o Autismo na Rede Municipal de Ensino de Montes Claros.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso das suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Autismo na Rede Municipal de Ensino de Montes Claros.

Parágrafo único - A semana de que trata o *caput* ocorrerá na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 29 de Setembro de 2014


Vereador Eduardo Madureira

Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
30/09/2014	
HORAS 14:10	
ASS: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 071/2014 QUE “Institui a Semana de Conscientização sobre o Autismo na Rede Municipal de Ensino de Montes Claros” de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Madureira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de outubro de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 30 DE SETEMBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 30 DE SETEMBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 23 DE OUTUBRO DE 2014
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
15/02/2015



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 71/2014

AUTOR: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

MATÉRIA: “Institui a Semana de Conscientização sobre Autismo da Rede Municipal de Ensino de Montes Claros”. ”.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/09/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/10/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei institui a Semana de Conscientização sobre Autismo da Rede Municipal de Ensino de Montes Claros na primeira semana do mês de abril.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, essa Comissão entende que presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente: Ladislau Ronaldo Ferreira: